

Publicada no Jornal Oficial nº 816, de 06 de outubro de 1973.
(Jornal "O Eco", de 06/10/73) .

LEI Nº

1311

PROCESSO Nº

305-AA

LEI n.º 1311, de
23 - setembro - 73.

Autoriza a celebração de
Convenios com a COHAB-
BD para a obtenção de
financiamento do BNH pa-
ra a construção de casas
populares, com aval da
Prefeitura.

O doutor Walter de Oliveira Mello,
Prefeito do Município de Guaratinguetá,

Faz saber que a Camara Municipal de
Guaratinguetá, aprovou e ele sanciona e pro-
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito Municipal
autorizado a celebrar convenios com a Compa-
nhia de Habitação Popular Bandeirante COHAB
BANDEIRANTE ou COHA BD) a fim de possi-
bilitar a construção de nucleos habitacionais,
em terrenos pertencentes à Municipalidade,
mediante financiamento do Banco Nacional de
Habitação.

Paragrafo unico — A autorização pre-
vista neste artigo, estende-se aos Termos Com-
plementares e Aditivos dos Convenios referidos.

Artigo 2.º A autorização objeto do
Artigo 1.º se efetivará com a observancia das
alterações introduzidas no texto da minuta de
convenios que acompanha esta Lei, respeitando
as seguintes clausulas:

Clausula 1.a — OBJETO:

O objeto do presente Convenio é a cons-
trução de um nucleo residencial de casas popu-
lares, na cidade de Guaratinguetá, em terrenos
adquiridos pela COHAB — BD, ou em terrenos
de propriedade da Prefeitura, que serão doados
à COHAB — BD, nos termos das Clausulas e
condições estabelecidas neste Convenio.

Clausula 3.a — NUCLEOS:

A ação dos participantes deste Convenio,
dentro do objetivo expresso na Clausula ante-
rior, será concentrada na construção de ()
unidades habitacionais, destinadas às familias
que se enquadram nos planos de seleção da
COHAB — BD e da Prefeitura, numero esse
que poderá ser modificado conforme planta a
ser aprovada pelo Banco N. de Habitação.

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº

1.311

PROCESSO Nº

305-AR

Clausula 9.a — Disposições Gerais:

A rescisão do presente convenio, por ato ou omissão de qualquer das partes, em nenhum caso acarretará responsabilidade à outra, não podendo, pois, constituir-se em fundamento para indenização de obras já executadas ou em execução.

Clausula 10 — Disposições Gerais

A Prefeitura, por este instrumento, desde logo e expressamente, responsabiliza-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelos adquirentes, correndo por sua conta as despesas judiciais ou extra judiciais, quando as medidas condecuentes à rescisão dos contratos firmados, em virtude de inadimplemento das obrigações contratuais forem tomadas pela COHAB-BD.

Clausula 13 — Disposições Gerais

Fica eleito o Forum de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para as questões judiciais oriundas deste convenio.

Paragrafo unico — Fica acrescida, ao texto da Clausula 5.a — Participação da Prefeitura, na minuta dos Convenios, a seguinte obrigação:

j) Acompanhar a COHAB-BD, no desempenho das participações previstas nas letras «d» e «e», da clausula 4.a.

Eco - 6 - 10 - 73 N.º 816

C O N T I N U A Ç Ã O

LEI Nº

1.311

PROCESSO Nº

305-AA

Artigo 3.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a assumir as seguintes obrigações, perante o Banco Nacional de Habitação, a fim de garantir o cumprimento dos convenios referidos no artigo 1.º.

I — garantir o financiamento por intermedio de aval da Prefeitura;

II — conferir poderes irrevogaveis ao Banco Nacional de Habitação para levantar junto ao Governo Federal, ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do «Fundo de Participação dos Municipios» a que se refere o artigo 25, item II, da Constituição do Brasil, que couber ao Municipio, sendo certo que tais poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento quanto ao reembolso do financiamento.

III — dar ao Banco Nacional de Habitação outras garantias que o mesmo exigir para a concessão do financiamento.

Artigo 4.º — As despesas realizadas pelo Municipio, com a execução desta Lei, correrão por conta de verbas proprias do Orçamento Municipal.

Paragrafo unico. — As despesas realizadas pelo Municipio, com a execução desta Lei, serão cobradas e reembolsadas à Prefeitura na forma que os Convenios estabelecerem.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P. M. de Guaratinguetá, 25 - setembro - 73

Walter de Oliveira Mello, Prefeito

Publicado nesta P. na data supra

Registrada no Livro das Leis Municipais no X